DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8655/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30348/2016
PROTOCOLO	: 1764538
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016
CONTRATADO	: RENATO CORTI E CIA LTDA ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE HORAS TÉCNICAS E/OU PEÇAS DO SISTEMA ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 301.634,10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 046/2016 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 27/2016 (peça 16), celebrado entre a Prefeitura Municipal Santa Rita do Pardo e Renato Corti e Cia Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de horas técnicas e/ou peças do sistema elétrico para manutenção de veículos oficiais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 13723/2017 (peça 18), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 046/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2016 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando para intempestividade na remessa de documentos a está Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 9637/2017 (peça 19) concluiu pela regularidade com ressalva, recomendação ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos de remessa de documentos a está Corte de Contas e pela imposição de multa.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Cumpre salientar, que tanto a 3ª Inspetoria de Controle Externo como o douto Ministério Público de Contas ressaltaram a intempestividade dos documentos referente à fase processual em comento.

De uma análise detida nos autos observa-se que a data da publicação da homologação da licitação foi em 17/11/2016 sendo a data limite 08/12/2016, a postagem foi em 12/12/2016, sendo um prazo superior a 4 dias. Ocorre que o processo todo está regularmente formalizado, instruído com todos os documentos e vejo que o descumprimento de tal prazo não macula o devido processo legal.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 046/2016 do sistema de registro de preço, formalização da Ata nº 27/2016 entre a Prefeitura Municipal Santa Rita do Pardo e Renato Corti e Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO